



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 090/2024

Processo nº: 4084/2024.

Destinação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Tipo de julgamento: menor preço por LOTE

Modo de disputa: Aberto

Data/Hora: 08 de julho de 2024, às 08h30min

Limite para envio das propostas: 08h29min da mesma data

Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00 e Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R\$ 80.000,00.

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição de forma parcelada de alimentação para os encontros formativos, reuniões e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

- 1.2. O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Município, se desejar e mostrar-se viável, realizar nova licitação para aquisição do objeto.
- 1.3. As quantidades/prazo de entrega/execução dos bens/itens que vierem a ser realizados serão definidas na respectiva Nota de Empenho/Contrato (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente que será de 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final, podendo ser prorrogado por igual período a critério do órgão gestor.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:
 - a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em campo próprio, para poder registrar sua proposta para o certame:
 - a) Declaração de conhecimento do Edital
 - b) Declaração de reserva de cargos
 - c) Declaração de proposta econômica
 - d) Declaração de Não-Emprego de menores
 - e) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante
 - f) Declaração de Acessibilidade
 - g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo pregoeiro.

4. PROPOSTA:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a)** Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, duas casas decimais após a vírgula;
 - b)** Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
 - c)** Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações contidas no termo de referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
 - d)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 4.4.** O interessado poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.5.** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.7.** O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema;
- 4.8.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:
- a)** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Direito Privado, referente à execução de serviço compatível com o objeto do edital e descrito no termo de referência anexo;

- b) Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) vigente, emitida por órgão competente da Vigilância Sanitária. Caso a licitante esteja dispensada ou isenta do Alvará Sanitário, esta deverá comprovar tal situação por meio de documento emitido por órgão competente da Vigilância Sanitária;

5.6. DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

5.6.1. O arrematante deverá anexar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação do certame:

- a) **DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO II (OBRIGATÓRIA), sob pena de desclassificação;**
- b) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **(QUANDO FOR O CASO);**
- c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(QUANDO FOR O CASO).**

5.7. Todos os documentos relacionados nos itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4, 5.5 e 5.6 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

5.8. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.9.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
- 5.10.** A substituição referida no item 5.9 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
- 5.11.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
- 5.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES:

- 6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. De acordo com o artigo 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - d) **O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.**
 - e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA:

- 9.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 5.6 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

10.4. O disposto no item 10.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no chat, a partir da intimação do Pregoeiro.
- 11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., e 5.4, 5.5 e 5.6, enviados nos termos dos itens 3 e 4, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.5.1 alínea “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, relatório de execução dos serviços ou entrega do objeto e o visto do fiscal, comprovando a execução nas condições estabelecidas neste TR.

17.2. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O valor do Ata de Registro de preços não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, a ser indicada no momento da aquisição/emissão do Empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b)** pagamento da multa;
 - c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 20 de junho de 2024.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal de Taquara

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

DATA DA FUNDAÇÃO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

O objeto da licitação é _____.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

ITEM	PRODUTO SERVIÇO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

Local, data...

Carimbo da Empresa

Cidade, _____, _____, 2024.

Empresa XX

CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO)
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO)
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- g) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços.
- h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- i) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- j) DECLARAÇÃO da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- k) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **legais**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

Cidade, _____, _____, 2024.

Empresa XX

CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo número:

Licitação:

Assunto:

Interessado:

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na rua Tristão Monteiro nº 1278, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital supracitado e com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.462/23, aquelas enunciadas abaixo:

I. **(Nome da empresa), (CNPJ/MF), (endereço), (representante legal);**

1. OBJETO, PREÇOS E FORNECEDORES:

1.1. Constitui objeto da presente Ata, o registro de Preços para _____, conforme Termo de Referência em anexo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, tudo conforme especificações constantes na tabela abaixo:

--	--	--	--

1.2. As quantidades relacionadas no Anexo são ESTIMATIVAS DE CONSUMO, não obrigando-se o Município à aquisição total.

1.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

1.4. Os valores das propostas não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da Lei 9069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da ADJUDICATÁRIA e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

1.5. Após a emissão da Nota de Empenho e o posterior envio à adjudicatária, não será possível a solicitação do reequilíbrio de preços referente ao mesmo, visto que a Nota de Empenho é considerada Contrato.

2. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações ali descritas.

3.2. O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com estas condições, exigindo-se a substituição dos itens.

3.3. Deverão ser atendidas pela empresa, além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as precificações que por circunstância da Lei devam ser acatadas.

3.4. A empresa deverá, no tocante ao fornecimento do objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Secretaria enviará Pedido à Divisão de Abastecimento, Licitações e Contratos, que emitirá a Ordem de Compra. Após a liberação, a Secretaria emitirá o Empenho e remeterá à empresa via e-mail informados na proposta, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Júlio de Castilhos, número 1486, Bairro Morro do Leôncio, Taquara – RS, *ou em outro endereço que venha a constar na Nota de Empenho*, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc...

4.2. Dispor os itens de alimentação, **de forma parcelada**, sempre em perfeito estado, conforme quantidades e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. Oferecer os itens de alimentação frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas em perfeito estado de conservação, com excelência de qualidade e dentro do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

prazo de validade.

4.4. Conceder os itens de alimentação separados por gêneros, em embalagens apropriadas, acondicionados individualmente, de forma a garantir proteção aos produtos

4.5. Todos os itens deverão ser entregues em plenas condições de uso, com qualidade satisfatória, bem como estar de acordo com as especificações da proposta de preço apresentada

4.6. O recebimento do serviço terá como responsável o fiscal do contrato que fará a conferência do mesmo de acordo com a especificação do Termo de Referência

4.7. O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

4.8. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

4.9. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.10. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

4.11. A empresa fica obrigada a substituir, de imediato, os itens que eventualmente apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para o consumo, ou ainda em desacordo com as características exigidas no Termo de Referência.

4.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (carga/descarga), revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente aquisição.

4.13. A empresa deverá dar plena e total garantia dos itens contra qualquer problema eventual.

4.14. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da empresa, no total, por prazo não superior ao original, os produtos, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de materiais impróprios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições dos itens recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando aceitação e/ou dentro do prazo de garantia. Fornecer, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata de Registro de preços.

4.15. A empresa deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de itens com vícios e defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata de Registro de preços.

4.16. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja, devidamente, fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.17. É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com a entrega no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado no orçamento e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo, na ocasião da entrega no local.

4.18. Durante a vigência da Ata, este Município poderá requerer ao Município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária do local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para rescisão da Ata de Registro de Preços.

4.19. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.20. A fiscalização do Contrato será realizada pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Ederson Ianchinski, matrícula número 16.210.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do relatório de execução dos serviços e do visto do fiscal, comprovando a execução e entrega nas condições estabelecidas neste TR.

2.2. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão Eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 2.3. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- 2.4. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 2.5. O valor do Ata de Registro de preços não sofrerá qualquer reajuste durante o prazo de vigência.

3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 3.1. A alteração dos preços registrados somente se dará para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados que inviabilizem a entrega do objeto licitado pelo preço inicialmente proposto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A O dispêndio financeiro decorrente da aquisição objeto deste Termo de Referência decorrerá das dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, a ser indicada no momento da compra.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Rejeitará, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o solicitado no TR;
- d) Notificará, por escrito, a fornecedora, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

5.2. DO FORNECEDOR:

- a) Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- b) Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) É obrigação da fornecedora arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas para disponibilização do material;
- d) Os produtos deverão ser entregues acondicionados, adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando a Administração entender não haver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção dos preços inicialmente estipulados;

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento do registro nas hipóteses elencadas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. Além das hipóteses listadas acima, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462/23.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

7. DAS SANÇÕES:

7.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços serão aquelas descritas na Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta licitação.

8. DO FORO:

8.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Taquara/RS.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pela Prefeita Municipal, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de junho de 2024.

xxx

MUNICÍPIO DE TAQUARA

xxx

FORNECEDOR